

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI n.º 220/2012

Altera a redação do artigo 1º da Lei 22/2006 de Sabáudia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de melhor atender o interesse público, o art. 1º da Lei 22/2006 de Sabáudia passará a vigor com a seguinte redação que segue:

"Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Sabáudia poderá conceder para fins de industrialização e fomento da economia local, dispensada a licitação, e mediante prévia autorização do Poder Legislativo, o uso de imóveis objeto de desapropriação amigável ou judicial, desde que já esteja imitado na sua posse."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 04 de outubro de 2012.



ALMIR BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal